

**Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.752, DE 14 DE ABRIL DE 1.998.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de se implantar ambulatório médico ou serviços de pronto-socorro nos centros comerciais designados como "Shopping Center", e dá outras providências).

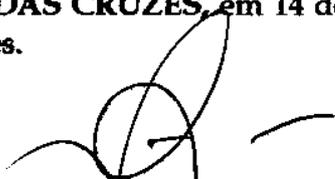
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É obrigatório nos centros comerciais designados como "Shopping Center" existentes na área do Município a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro, equipado para o atendimento de emergência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da regulamentação desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

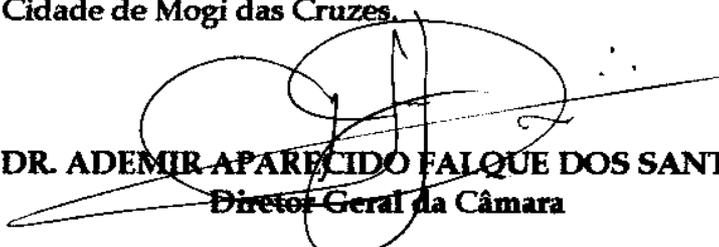
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de abril de 1.998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de abril de 1.998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor-Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. MIGUEL TRANDAFILOV)